



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.181

De, 26 de dezembro de 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BENS PÚBLICOS INALIENÁVEIS, AUTORIZA DOAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

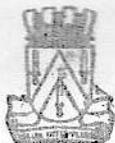
Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável um terreno, desmembrado de uma área maior, situado no Loteamento Provisão II, bairro do Catolé, nesta cidade, tendo os seguintes limites: ao norte com o restante do terreno da PMCC, numa distância de 28,50 m; ao sul, com o limite do loteamento, numa distância de 30,00 m; a leste, com a Rua Projetada "20", numa distância de 25,00 m; e, a oeste, com o restante do terreno da PMCC, numa distância de 25,00 m; totalizando uma área de 731, 25 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no art. anterior à Igreja Batista Regular, para construção de um templo evangélico.

ARQUIVE-SE

09 de 01 de 1991

Edson de Aguiar
Diretor



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável parte de um terreno situado na Rua Freira F. Gusmão no conjunto Severino Cabral, com os seguintes limites: ao norte, com terreno do Município, numa distância de 14,00 m; ao sul, com a Rua Freira F. Gusmão, numa distância de 14,00 m; a leste, com a Av. Noel Rosa, numa distância de 37,75m; e, a oeste, com terreno do Município, numa distância de 37,75m totalizando uma área de 528,50 m².

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Associação dos Moradores do Conjunto Severino Cabral para a construção de sua sede própria.

Art. 5º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável um terreno desmembrado de uma área maior, situado na Quadra XV no Loteamento Ana Virgínia II, Catolé, nesta cidade, limitando-se ao norte, com restante do terreno, numa distância de 25,00 m; ao sul, com a Rua projetada "I", numa distância de 25,00 m; a leste, com a Rua Projetada "B", numa distância de 20,00 m; e, a oeste, com o restante do terreno numa distância de 20,00 m. totalizando uma área de 500,00 m².

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior ao grupo "Viúvas Santana" para construção do "Lar da Viúva"...

Art. 7º - Caso os donatários não cumpram o encargo no prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal. *Q*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito